

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 13/12/00

(Rubrica do Presidente)



Data:

13/12/00

Número:

4530/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE R. BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2000

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2000

INICIATIVA DOS VEREADORES:

FÁBIO MENDES GLÓRIA, EDISON V. FAS

SARELA, BRAZ ZAGOTTO, JOSÉ CARLOS

SABADINE E LUIZ CARLOS FONSECA

Ordem
art. 105, IV do RJ

LEITURA: 14 / 12 / 2000

1ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2000

2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2000

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, Esporte e Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 28 / 12 / 2000

APROVADO POR:

08 X 02 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2000
PROTOCOLO GERAL...: 4530/2000
DATA PROTOCOLO...: 13/12/2000

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2000.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2000

Do: Prefeito Municipal em Exercício

Ao: Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 024/2000, de autoria da Comissão Especial de Inquérito, composta pelos Vereadores Fábio Mendes Glória, Édison V. Fassarella, Brás Zagotto, José Carlos Sabadini e Luiz Carlos Fonseca, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“A Lei Complementar nº 95/98 estabelece as normas técnicas a serem obedecidas na elaboração, redação e alteração das leis. Estas não de ser redigidas com a clareza e a precisão necessárias à sua compreensão, para que possam ser respeitadas e fielmente cumpridas.

O Projeto de Lei nº 024/2000 não atende aos requisitos da referida Lei Complementar.

Os mandamentos da lei não podem deixar quaisquer dúvidas, têm que ser claros, o que não ocorre no presente projeto. Diz o §1º do art. 2º que “fica limitado em 30 dias”. O que fica limitado? A aplicação da multa? O prazo para atender ao mandamento legal? Mas o art. 2º estabelece que esse prazo é de 60 dias.

Aprovado em 1ª Discussão
por 08x62
Sala das Sessões 28/12/2000
Rubrica Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 – CENTRO – CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 – FAX: (027) 522.2870

O § 2º do art. 2º aplica a penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento em caso de descumprimento da lei. Então, para que a vistoria do Corpo de Bombeiro?

Erro técnico grave ocorre com a divisão do art. 2º em “parágrafos”, quando deveria ser em “incisos”. Os parágrafos destinam-se a expressar os aspectos complementares à norma enunciada no “caput” do artigo e as exceções à regra por este estabelecido.

O parágrafo único do art. 3º estabelece que os órgãos fiscalizadores “gerarão” informações. “Gerar” significa “criar, fazer aparecer, dar existência a, procriar,...”. Assim, o fiscal não pode gerar, criar informações, eles só podem relatar fatos e situações, realmente, ocorridos.

Apesar do Projeto de Lei ora analisado não ser inconstitucional, e seu objetivo atender ao interesse público, opino pelo veto do mesmo, por não estar redigido com clareza e precisão, e não atender às técnicas de elaboração das leis estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98.

Mirtes Santos Machado - Advogada”

Atenciosamente,


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

425/2000

04

OF/CM/Nº. 2415/2000.

Em 16 de novembro de 2000.

Exmº. Sr.
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei nº 24/00, de autoria da Comissão Especial de Inquérito, composta pelos Vereadores FÁBIO MENDES GLÓRIA, ÉDISON V. FASSARELLA, BRÁS ZAGOTTO, JOSÉ CARLOS SABADINI E LUIZ CARLOS FONSECA, aprovado na sessão ordinária desta quinta-feira.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

Recebido em 20.11.00

DESTINATÁRIO SEMAD	
RUA RUA Roberto Moreira N.º	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 17/11/00	01 exemplar de LOM - 2000
Assinatura ou Carimbo	REMETIDO EM 17 DE nov. DE 2000

DESTINATÁRIO SEMAD	
RUA RUA Roberto Moreira N.º	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 17/11/00	01 exemplar de LOM - 2000
Assinatura ou Carimbo	REMETIDO EM 17 DE nov. DE 2000

DESTINATÁRIO SEMAD	
RUA Rua Selimar Axad N.º	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 17/11/00	01 exemplar de LOM - 2000
Assinatura ou Carimbo	REMETIDO EM 17 DE nov. DE 2000

DESTINATÁRIO SEMAD	
RUA Rua Selimar Axad N.º	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 17/11/00	01 exemplar de LOM - 2000
Assinatura ou Carimbo	REMETIDO EM 17 DE nov. DE 2000

DESTINATÁRIO SEMAD (Fazenda)	
RUA Rua Paulo Lizar Juffe N.º	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM 17/11/00	01 exemplar de LOM - 2000
Assinatura ou Carimbo	REMETIDO EM 17 DE nov. DE 2000

DESTINATÁRIO Protocolo Geral	
RUA RUA P.M.E.I. N.º	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO
OF/EM/N.º 2381 a 2388 e 2432 a 2436	EM 20/11/00
REMETIDO EM 20 DE 11 DE 2000	Assinatura ou Carimbo

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito	
RUA RUA P.M.E.I. N.º	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO
OF/EM/N.º 2449 (en- carinho PL 300 e 323/ 2000 do Executivo)	EM 21/11/00
REMETIDO EM 21 DE 10 DE 2000	Assinatura ou Carimbo

DESTINATÁRIO Protocolo geral	
RUA RUA P.M.E.I. N.º	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO
OF/EM/N.º 2448, 2447 e 2426	EM 21/11/00
REMETIDO EM 21 DE 11 DE 2000	Assinatura ou Carimbo

DESTINATÁRIO Gabinete do Prefeito Dinei	
RUA RUA P.M.E.I. N.º	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO
Diskete contendo: Portarias: 064 a 068/00 Atos: 031/00/Ms 5082 e 5083/00	EM 23/11/00
REMETIDO EM 22 DE 11 DE 00	Assinatura ou Carimbo

DESTINATÁRIO GABINETE DO PREFEITO	
RUA RUA P.M.E.I. N.º	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO
OF/EM/N.º 2418/00	EM 23/11/00
REMETIDO EM 22 DE 11 DE 00	Assinatura ou Carimbo

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 024/ 2000

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

O § 1º, art. 51 da LOM, regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

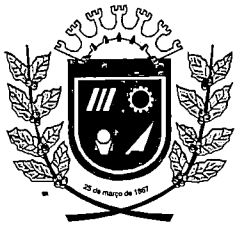
A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de dezembro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2000

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: José Carlos Sabadini

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei nº 024/2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade de balanças nas revendedoras de gás de cozinha no município.

VOTO DO RELATOR:

O veto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 2000


Almir Forte dos Santos – Presidente
Suplente: Edison Valentim Fassarella


José Carlos Sabadini – Relator
Suplente: Luiz Roberto da Silva


Elimar Ferreira – Membro
Suplente: Jathir Moreira

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
EDIMAR MOREIRA ANDRADE				X
ÉDISON V FASSARELLA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JATHIR GOMES MOREIRA				
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA		X		
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA				X
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO		X		
WALTER GOMES				X

OBSERVAÇÃO:

07/08

*Quorum
art. 105 do RJ inc. II*

Veto PL

- PROJETO Nº *24/00*
- REQUERIMENTO Nº
- DATA *28/12/2000*

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO
POR *08 X 02*
SALA SESSÕES *28/12/00*

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

